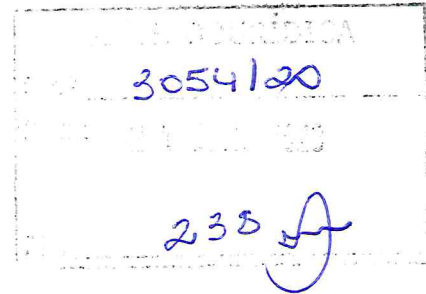




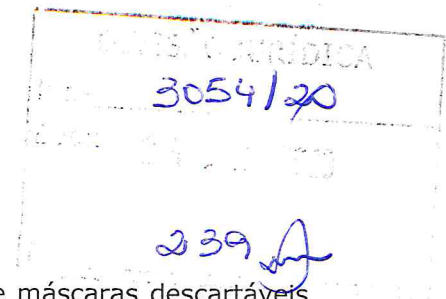
CONTRATO n.º 040/2020-DAE

Base Legal: Lei 13.979/2020 – COVID-19



Termo de Contrato de Compra n.º 040/2020-DAE, que fazem entre si o Departamento de Água e Esgoto de Bauru e a empresa Cremer S/A.

O **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, com sede na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, CEP: 17.012-020, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.139.952/0001-91, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 14.211, de 29 de março de 2019, publicado no DOMB de 02 de abril de 2019, portador da matrícula funcional n.º 103.346, doravante denominado **DAE**, e a empresa **Cremer S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82,641.325/0043-77, sediada na Rua Bertolina May Kechele, n.º 125, Bairro Mulde, CEP:89.130-000, em Indaial/SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **Adriane Patrícia Fellipe de Mattos**, brasileira, casada, Analista de Licitações, residente e domiciliada na cidade de Blumenau/SC, na Rua Vila Fortaleza, nº 155 – Bairro Fortaleza Alta, CEP 89058-014, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.054.571, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, e CPF n.º 009.603.669-97, tendo em vista o que consta no Processo n.º 3054/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 3054/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Cláusula Primeira – Objeto

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de máscaras descartáveis para uso em áreas específicas da Autarquia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 3054/2020, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:

Item	Qtde./Un.	Descrição
01	7.500 un	Máscara cirúrgica descartável, fabricada em polipropileno, tripla camada com filtro, formato retangular, com elástico, soldada eletronicamente, gramatura de 30gr/m ² , tamanho único, com registro de atendimento ANVISA. NBR 15052:2004. Marca: Medix Registro MS: 80495510006 Fabricante/Procedência: Hubei Mingerkang Health & Safety Appliances Co. Ltd. / China

Cláusula Segunda: Vigência

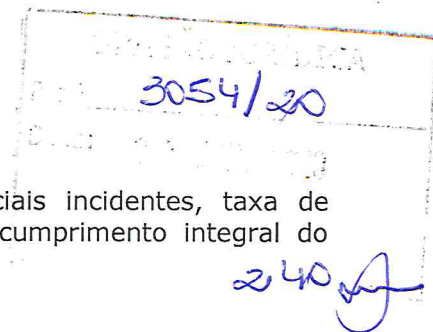
- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de **17/04/2020** e encerramento em **16/10/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Cláusula Terceira: Do Preço

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.625,00 (Vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

Item	Qtde./Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	7.500 um.	Máscara cirúrgica descartável, fabricada em polipropileno, tripla camada com filtro, formato retangular, com elástico, soldada eletronicamente, gramatura de 30gr/m ² , tamanho único, com registro de atendimento ANVISA. NBR 15052:2004. Marca: Medix Registro MS: 80495510006 Fabricante/Procedência: Hubei Mingerkang Health & Safety Appliances Co. Ltd. / China	R\$3,15	R\$23.625,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Ficha: 12

Categoria Econômica: 3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança

Função: 17

Subfunção: 512

Programa: 0023

Nota de Empenho Ordinário n.º 1006, de 08 de junho de 2020, no valor de R\$ 23.625,00 (Vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Quinta: Pagamento

5.1 O **DAE** efetuará o pagamento, após a entrega do objeto, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de aceite do documento fiscal, o qual a **CONTRATADA** deverá enviar a Divisão Administrativa/Seção de Promoção Social, localizado na sede do **DAE**, situada na Rua Padre João, n.º 11-25, Bauru/SP, CEP: 17054-697, sendo que deverá(ão) constar o(s) valor(es) correspondente(s) às máscaras, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato. As demais condições são as descritas nos autos do Processo Administrativo n.º 3054/2020.

Cláusula Sexta: Reajuste

6.1. Não haverá reajuste do valor contratual, exceto ocorridas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Sétima: Garantia de Execução

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

Cláusula Oitava: Entrega, Recebimento e Fiscalização do Objeto

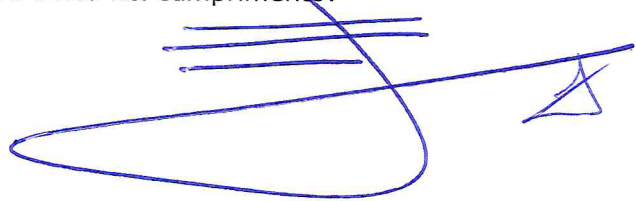
8.1 O prazo de entrega do objeto é de no máximo 10 (dez) dias, contados da solicitação feita pelo **DAE**.

8.2 O objeto deverá ser entregue na sede do **DAE**, situada na Rua Padre João, nº 11-25, Vila Santa Tereza, Bauru/SP, em horário previamente agendado com a Chefe da Seção de Promoção Social, através do telefone (14) 3235-6153, sendo o transporte, carga e descarga por conta da **CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no DAE por servidor da Divisão Administrativa/Seção de Promoção Social. As condições de entrega e de

recebimento do objeto são aquelas previstas na proposta constante dos autos do Processo Administrativo n.º 3054/2020.

241 J

- 8.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
- 8.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
- 8.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
- 8.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 8.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição **imediate**, sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 8.3.1;
- 8.3.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 8.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 8.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que o item fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.
- 8.4 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 8.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 8.6 O **DAE** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a **Divisão Administrativa**, através da **Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:



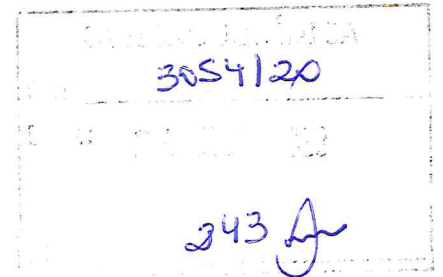
- 8.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Simone Stoco Scaraboto Cury**, matrícula **101.336**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Thiago Luis Karg Quirino**, matrícula **103.381**;
- 8.1.2 O Gestor do Contrato por parte do **DAE** exercerá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.

Cláusula Nona: Das Obrigações da Contratante e da Contratada

- 9.1 As obrigações do **DAE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Processo Administrativo n.º 3054/2020.

Cláusula Décima: Sanções Administrativas

- 10.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor total do item em atraso, com suas eventuais alterações e correções.
- 10.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 10.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 10.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 10.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 10.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 10.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 10.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 10.2 As demais sanções referentes à execução do contrato serão aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



Cláusula Décima Primeira: Rescisão

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
- 11.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **DAE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima Segunda: Vedações

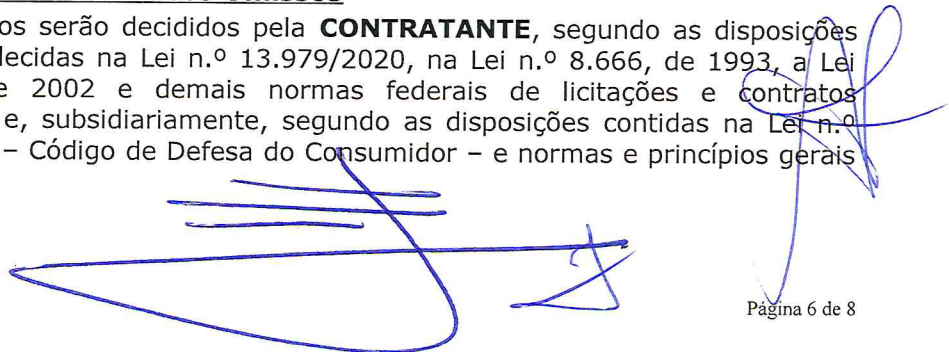
- 13.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 13.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira: Alterações

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º letra I, da Lei n.º 13.979/2020.

Cláusula Décima Quarta: Dos Casos Omissos

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, a Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



244

Cláusula Décima Quinta: Da Publicação e da Dispensa de Licitação

15.1 A lavratura do presente termo de contrato referente à dispensa de Licitação n.º 3054/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Cláusula Décima Sexta: Foro

16.1 É eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Departamento de Água e Esgoto de Bauru


Cremer S/A.

Adriane P. Felipe de Mattos
Procuradora
CPF: 009.603.669-97

Testemunhas:

1) 
Nome: Luciana S. Gomes
RG n.º 20307269-8

2) 
Nome: Geonny de Almeida Soares
RG n.º 131288136



3054/20
245

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE BAURU
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Bauru
Contratada: Cremer S/A.
Contrato n.º: 040/2020
Objeto: Aquisição de máscaras descartáveis para uso em áreas específicas da Autarquia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 08 de junho de 2020.

GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: Eliseu Areco Neto **Cargo: Presidente do Conselho Administrativo**
CPF: 058520538-80 **RG: 13.419.826-8**
Data de Nascimento: 13/01/1966
Endereço residencial completo: Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó – Bauru – SP - CEP: 17.037-010
E-mail institucional: presidente@daebauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: areco13@uol.com.br
Telefone(s): (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Adriane Patrícia Fellipe de Mattos **Cargo: Analista de Licitações**
CPF: 009.603.669-97 **RG: 4.054.571-SSP/SC**
Data de Nascimento: 24/06/1987
Endereço residencial completo: Rua Vila Fortaleza, nº 155 – Bairro Fortaleza Alta – Blumenau/SC - CEP 89058-014.
E-mail institucional: adriane.mattos@cremer.com.br
E-mail pessoal: adryfelippe@hotmail.com
Telefone(s): (47) 99989-1167
Assinatura: Adriane P. Fellipe de Mattos